#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 10797/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9°, da Lei 2677/09, publicada em 3 0 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na Unidade Orçamentária 20.43 – Fundação Municipal de Educação, Art. 1º - Fica citada na Orlidade Organientaria 20:43 - Pridradação Municipal de Educação, nos Programas de Trabalho 2043.123610042.2152 e 2043.123650044.2146 nos Códigos de Despesa 3390.39.00 e 4490.51.00, respectivamente, a Fonte 204 - Recurso do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública.

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 11.168.600,00 (onze milhões,

cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias, na

forma do anexo.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação, na forma do anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de setembro de 2010. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

#### Anexo ao Decreto nº 10797/2010

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
2043.123610042.2152	3390.39.00	204	3.450.000,00	
2043.123610042.2152	4490.51.00	204	3.420.000,00	
2043.123650044.2146	3390.39.00	204	1.280.000,00	
2043.123650044.2146	4490.51.00	204	3.018.600,00	
Recurso proveniente do Programa especial de Recuperação da Rede Física escolar Pública.		204		11.168.600,00
		TOTAL	11.168.600,00	11.168.600,00

#### Corrigendas

Na Lei nº 2730/2010, publicada em 14/07/2010, no Art. 22, inciso I, onde se lê: de participar de novas licitações, leia-se: impedimento de participar de novas licitações e no inciso II, onde se lê: de contratar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública; leia-se: impedimento de contratar, direta ou indiretamente, com a Administração Pública e no Art. 26, § 1º exclua-se: de pequeno porte.

Na Lei  $n^{o}$  2734/2010, publicada em 14/07/2010, onde se lê: Art.  $8^{o}$  – V E T A D O, leia-se: Art. 8º - Nos terrenos baldios, estabelecimentos e residências onde são mantidos ou Art. 8º - Nos terrenos baldios, estabelecimentos e residencias onde sao mantidos ou comercializados materiais recicláveis de qualquer natureza, apontados pela vigilância em saúde do Município como de risco à proliferação de mosquitos, ficam seus proprietários ou responsáveis obrigados a manter os materiais sob cobertura apropriada e aprovada pela autoridade sanitária municipal, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie. Onde se lê art. 11 vetado e parágrafo único vetado, leia-se: Art. 11 A desobediência ou não observância às disposições da presente Lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

procedimentos:

I - lavratura de auto de infração com a determinação ao infrator que regularize a situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, multa no valor equivalente à referência M5, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal; III - persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro, e, quando necessário

e possível, apreendido o material;

- em se tratando de estabelecimento comercial, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser cancelada a licença de funcionamento e interditada a atividade

Parágrafo Único - Vetado

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos da Secretária

Licença Especial – Deferido 20/4171/2009 – Fábio Farias da Silveira – de 01/09 a 29/11/2010.

Adicional - Deferido

20/3262/2010 – Luiz Roberto dos Santos Gonçalo 20/3277/2010 – Neilson Leckar da Paixão

No despacho da Secretária, publicado em 02/09/2010, onde se lê: AFMN, leia-se: AFGMN.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Coordenação de Planejamento e Fiscalização

Despacho do Coordenador

30/10382/10 - A.I. nºs. 1541, 1543, 1544, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559/10; Notificação
Arbitramento nºs. 664 e 684/10; Notificação Estimativa nº 675/10; Notificação
Encerramento Ação Fiscal nº 667/10 - JR Cruz Representações Comerciais Ltda. Me. - O contribuinte refugou a fiscalização, que prosseguiu à sua revelia.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato do Secretário

Adota as seguintes medidas para a realização de evento esportivo, "Corrida Sargento Ceará", no dia 21/11/2010:

I – Interdita uma faixa de rolamento da Av. Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre a Estação Hidroviária do Centro e a Concha Acústica, neste mesmo sentido, das 07h às 10h;

III – Interdita o tráfego de veículos, sito a Av. Visconde do Rio Branco, trecho compreendido entre a Concha Acústica e a Rua Alexandre Moura, das 07h às 10h;

III – Autoriza a interdição, parcial do trânsito de veículos nos logradouros abaixo relacionados, no mesmo dia, das 07h às 11h, para desenvolvimento da corrida:

Av. Visconde do Rio Branco; Av. Alexandre Moura; Rua Cel. Tamarindo; Av. Gal. Milton Tavares de Sousa Mendes; Av. Almirante Benjamin Sodré; Av. Engenheiro Martins Romeo; Praia João Caetano; Av. Jornalista Alberto Francisco Torres; Estr. Leopoldo Fróes; Av. Quintino Bocaiúva; Av. Pref. Sylvio Picanço, proc. nº 530/1114/2010 (Port. nº 402/2010).

#### NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS NITER Despachos do Diretor Presidente

Licença Prêmio - Deferido

300/197/2010 – Maria de Fátima Freire 300/187/2010 – Claudio Luiz Magalhães dos Santos

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ato do Presidente Portaria FME n°844 de 04 de setembro de 2010

Grupo de Trabalho para os procedimentos que menciona e dá outras providências:

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de acompanhamento dos procedimentos relacionados à

contratação temporária de profissionais da educação para responder à demanda urgente apresentada à FME;

Considerando a existência de instrumento contratual regulando as atividades dos profissionais contratados temporariamente pela FME e o teor do artigo 37, IX da Constituição Federal

Art. 1º - Criar, sem ônus, Grupo de Trabalho para proceder os competentes levantamento e acompanhamento dos procedimentos relativos aos contratos temporários de professores para cumprir demanda excepcional de trabalho nas Unidades Municipais de Educação.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por 03 (três) servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro: I - Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, matrícula nº 235.405-8

- II Roseli Rodrigues Pinto, matrícula nº 228.614-4 e III Kenia Maria dos Santos, matrícula nº 228.885-0. Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - coletar, registrar, avaliar dados e acompanhar os procedimentos relativos aos contratos temporários de professores para cumprir demanda excepcional de trabalho nas Unidades Municipais de Educação:

III – apresentar relatório conclusivo.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Despacho do Presidente

Termo Aditivo nº 02/10 ao Contrato nº 49/07, celebrado entre a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a empresa Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., Objeto: reajuste em 4,36% do preço de serviços de manutenção de caminhões da Cia., com valor estimado do Termo Aditivo em R\$ 397,943,68, conforme art. 65, II, alínea "d", da lei Federal nº 8.666/93. Proc. Adm. nº 520/1573/10.